



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 38 570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 354/81

Dispõe sobre contagem recíproca de Tempo de Serviço.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) O tempo de serviço prestado a qualquer Órgão Público Estadual ou Federal, será contado, para fins de aposentadoria, nesta Municipalidade.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em vinte e oito (28) de setembro de 1981

*Cesar Sant'Anna Filho*  
Cesar Sant'Anna Filho  
Prefeito Municipal

*Antônio Zaharã*  
Antônio Zaharã  
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 22/09/81)

# Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.